



ATOS OFICIAIS

SS

SECRETARIA
DE SAÚDE

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em atendimento ao disposto no artigo 18 da Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e artigos 9º e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público

Notificamos o estabelecimento **PRATICPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** (Processo n.º 604/2016), na pessoa do seu Responsável Técnico e/ou Legal, que a solicitação de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias foi deferida por esta Coordenadoria para providências referente a documentos faltantes, a partir de 05 (cinco) dias após esta publicação.

SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA

Processo: 447/2022 (APF 917/2025) - ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA
 Responsável Técnico: VIVIAN RIZZO SCHMIDT NASCIMENTO
 Processo: 446/2022 (APF 916/2025) - ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA
 Responsável Técnico: VIVIAN RIZZO SCHMIDT NASCIMENTO
 Processo: 471/2024 (APF 981/2025) - PACIFICO OPERAÇÕES HOSPITALARES S/A
 Responsável Técnico: CAROLINA DE MOURA FRANCO

SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA - DEFERIDA

Processo: 671/2023 (APA 1005/2025) - NOVITÁ ALIMENTAÇÃO LTDA
 Responsável Técnico Substituto: BARBARA DELMIRO CUSTODIO
 Processo: 471/2024 (APF 982/2025) - PACIFICO OPERAÇÕES HOSPITALARES S/A
 Responsável Técnico Substituto: IDEANIA MARIA FERREIRA BARROS
 Processo: 595/2020 (APF 901/2025) - REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Responsável Técnico Substituto: MARIA CAROLINA FERREIRA

SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA

Processo: 471/2024 (APF 980/2025) - PACIFICO OPERAÇÕES HOSPITALARES S/A
 Responsável Técnico: RENATA FAUSTINO PIRES

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 726/2015 (APA 1004/2025) - BRUMAR COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
 Processo: 124/2014 (APA 996/2025) - BRASCOD - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - INDEFERIDA

Processo: PMB 097823/2025 - CLINICA PFAIFER & FAUVEL MEDICINA ESTETICA AVANÇADA LTDA
 Processo: PMB 108753/2025 - JARDIM DE MARIA EDUCAÇÃO AFETIVA LTDA ME
 Processo: PMB 057760/2025 - ROBERT TELMANN MEDICINA LTDA ME

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 325/2025 - APPITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
 Processo: 262/2025 - L.J.E. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Processo: 650/2024 - REPRESS DELIVERY LTDA
 Processo: 291/2025 - EQUUS MEDICINA INTEGRADA BARUERI LTDA
 Processo: 273/2025 - FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A
 Processo: 045/2025 - NFC SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA
 Processo: 179/2024 - PULSE-LOG LTDA
 Processo: 150/2025 - REDEFRETELOG TRANSPORTE LTDA

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 766/2017 (APF 1703/2024) - M. CARVALHO DROGARIA LTDA
 Processo: 890/2011 (APF 247/2025) - ALIMED TEC TECNOLOGIA INSTRUMENTAL IND E COM LTDA - ME
 Processo: 282/2024 (APA 970/2025) - CASA DO NORTE PARADA NORDESTINA LTDA
 Processo: 513/2020 (APA 819/2025) - MATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Processo: 076/2024 (APA 1006/2025) - MERCADINHO PALLADINO E AGOSTINHO LTDA
 Processo: 423/2018 (APA 682/2025) - SAPORE S.A. (SAPORE CR 1168) ECOLAB - AVENIDA GUPE
 Processo: 1136/2011 (APF 1716/2024) - SPRINTER TRANSMODAL TRANSPORTES LTDA - ME

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - INDEFERIDA

Processo: 124/2014 (APA 632/2025) - BRASCOD - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "A" - DEFERIDA

Processo: 188/R - ANA FLAVIA DE OLIVEIRA GALVÃO
 Numeração Fornecida: 681.241 a 681.440, séries Q de A
 Processo: 286/R - TAMIRIS MACHADO FERNANDES
 Numeração Fornecida: 10.217.051 a 10.217.200, série F de A

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 107/2025 - CLENUBIA FERNANDES COSTA DROGARIA ME

Em 12/06/2025
 LAVRADO AIP n.º 5421/2025 consistente penalidade de ADVERTÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 108/2025 - CLENUBIA FERNANDES COSTA DROGARIA ME

Em 12/06/2025
 LAVRADO AIP n.º 5422/2025 consistente penalidade de MULTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 252/2025 - RAIA DROGASIL S/A

Em 17/06/2025
 INDEFERIMENTO da defesa apresentada ao AIF n.º 5877/2025 de 20/05/2025 e imposta penalidade de ADVERTÊNCIA
 Em 27/06/2025
 LAVRADO AIP n.º 5430/2025 consistente penalidade de ADVERTÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 251/2025 - RAIA DROGASIL S/A

Em 17/06/2025
 INDEFERIMENTO da defesa apresentada ao AIF n.º 5876/2025 de 20/05/2025 e imposta penalidade de MULTA
 Em 27/06/2025
 LAVRADO AIP n.º 5429/2025 consistente penalidade de MULTA

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Barueri/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º 147/2025, referente ao Auto de Infração n.º 5863/2025, a desistência da interposição de recurso referente ao Auto de Imposição de Penalidade n.º 5414/2025 e o cumprimento das penas impostas dá-se por concluído o processo administrativo supracitado, instaurado em face da empresa/estabelecimento **CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**.

SEMA

SECRETARIA DE RECURSOS
NATURAIS E MEIO AMBIENTE

Departamento Técnico de Qualidade Ambiental

Divisão de Controle e Urbanismo

Considerando os termos da Lei Municipal Nº. 2633 de 24 de agosto de 2018 estão NOTIFICADOS os proprietários ou responsáveis pelos lotes abaixo relacionados a providenciarem, no prazo de 30 dias corridos, a **CONSTRUÇÃO DE MURO (FECHAMENTO), CONSTRUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) e LIMPEZA DO IMÓVEL**, sob a pena da aplicação das penalidades previstas na lei. Deverá desconsiderar esta publicação as notificações já atendidas. Os referidos proprietários e responsáveis deverão entrar em contato com a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, situada a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, Nº. 1.124 Jardim São Pedro - Barueri - SP, de 2ª a 6ª, das 8:00 às 16:30, para atualizar seus endereços de correspondência e interpor recursos.

INTERESSADO	ENDEREÇO DO TERRENO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DA NOTIFICAÇÃO	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CALENIS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ESTRADA DOUTOR CICERO BORGES DEMORAIS, 2650	NOT. 356/25-TL	27/06/2025	SEM VALIDADE	LIMPEZA	NOTIFICAÇÃO
SEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA MARIO DE SA CARNEIRO, 342	NOT. 355/25-TL	26/06/2025	SEM VALIDADE	LIMPEZA	NOTIFICAÇÃO
JORGE KOTI HIDAKA	Rua Lagoa Nova, 155	AI. N.º 012/25	26/06/2025	SEM VALIDADE	QUEIMA	AUTO DE INFRAÇÃO
NUMBER SEVEN INCORP E ADM DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	RUA SALESOPOLIS, 96	NOT. 364/25-TL NOT. 102/25-TM	03/07/2025	SEM VALIDADE	LIMPEZA FECHAMENTO	NOTIFICAÇÃO
LAURO CORREIA DA SILVA / JOSE PEREIRA SOBRINHO	AVENIDA DIRETRIZ, 30-36	NOT. 110/25-TP	03/07/2025	SEM VALIDADE	PASSEIO	NOTIFICAÇÃO
ALFREDO DUARTE	AVENIDA DIRETRIZ, 22-24-26	NOT. 109/25-TP	03/07/2025	SEM VALIDADE	PASSEIO	NOTIFICAÇÃO
ARACELLES ALDIMARCA MONTES / JOSE CANDIDO LEAL	RUA AMOREIRA, 244	NOT. 111/25-TP	03/07/2025	SEM VALIDADE	PASSEIO	NOTIFICAÇÃO
BRASIL BATISTA TORRES / MARIA EMILIA ANTÃO MARTINEZ	RUA TIRADENTES, 397	NOT. 366/25-TL	04/07/2025	SEM VALIDADE	LIMPEZA	NOTIFICAÇÃO
SOLANGE BATISTA TORRES DA SILVA / ADEMAR CABRAL DA SILVA FILHO	RUA TIRADENTES, 397	NOT. 367/25-TL	04/07/2025	SEM VALIDADE	LIMPEZA	NOTIFICAÇÃO
CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA	RUA MAR DO NORTE	NOT. 105/25-TM NOT. 374/25-TL NOT. 115/25-TP	08/07/2025	SEM VALIDADE	FECHAMENTO LIMPEZA PASSEIO	NOTIFICAÇÃO
EDSON AIRES FILHO	RUA MAR DO NORTE	NOT. 104/25-TM	08/07/2025	SEM VALIDADE	FECHAMENTO	NOTIFICAÇÃO
LT PARTICIPAÇÕES E ADM. DE BENS PROPRIOS S/A	RUA TATUAPE	NOT. 368/25-TL	04/07/2025	SEM VALIDADE	LIMPEZA	NOTIFICAÇÃO
EDSON AIRES FILHO	RUA MAR DO NORTE	NOT. 112/25-TP	04/07/2025	SEM VALIDADE	PASSEIO	NOTIFICAÇÃO
INTERESSADO	ENDEREÇO DO TERRENO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DA NOTIFICAÇÃO	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
ANTONIO SANTANA	RUA CILENE, 288	NOT. 369/25-TL	04/07/2025	SEM VALIDADE	LIMPEZA	NOTIFICAÇÃO

SEMURB

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Portaria SEMURB n.º 010/2025.

Barueri, 10 de julho de 2025.

"Institui o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), aprova o Guia de Formulação de Documentos no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri e estabelece providências correlatas."

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 518, de 23 de fevereiro de 2022. E,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria contínua da eficiência, eficácia e efetividade dos processos e serviços sob responsabilidade desta Secretaria;

CONSIDERANDO a relevância da padronização de rotinas e da otimização da alocação de recursos para o aprimoramento da gestão e consecução dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a adoção dos princípios da gestão da qualidade como fundamento para a excelência na administração pública, com ênfase no foco no cidadão, na abordagem por processos e na melhoria contínua;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e padronizar a elaboração, formatação e gestão de documentos técnicos e administrativos no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de elevar a qualidade dos serviços de mobilidade urbana ofertados à população de Barueri, incrementando a satisfação e a confiança dos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri (SEMURB), o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

§ 1º - O SGQ consiste em um conjunto de elementos inter-relacionados e interativos destinados a estabelecer políticas e objetivos da qualidade, bem como os processos necessários para alcançar esses objetivos.

§ 2º - O SGQ objetiva sistematizar e otimizar os processos organizacionais, assegurar a conformidade e a padronização das atividades, fomentar a cultura de melhoria contínua e concorrer para a maximização da satisfação dos cidadãos no que concerne aos serviços de mobilidade urbana.

§ 3º - São objetos indispensáveis ao Sistema de Gestão da Qualidade:

- A Política de Qualidade;
- A Comissão da Qualidade; e
- As Instruções de Trabalho.

Art. 2º - A Política da Qualidade da SEMURB, documento que formaliza as intenções e diretrizes globais desta Secretaria relativas à qualidade, será objeto de portaria específica.

Art. 3º - A estrutura organizacional responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do SGQ, denominada Comissão da Qualidade, terá sua composição, competências e regimento de funcionamento estabelecidos em portaria própria.

Art. 4º - Fica estabelecida a utilização de Instruções de Trabalho (ITs) como instrumento de documentação de processos no âmbito do SGQ.

§ 1º - Define-se Instrução de Trabalho (IT) como o documento que descreve, de forma pormenorizada e ordenada, as operações e etapas requeridas para a execução de determinada tarefa ou processo, com vistas a assegurar a uniformidade, rastreabilidade e qualidade de sua realização.

§ 2º - As Instruções de Trabalho têm por finalidade precipua a padronização de procedimentos operacionais, a mitigação de variabilidade e erros na execução, o suporte ao desenvolvimento de competências dos servidores e a gestão do conhecimento técnico-operacional da Secretaria.

§ 3º - A denominação "Instrução de Trabalho" é de uso obrigatório para os documentos que atendam ao disposto neste artigo.

Art. 5º - Fica homologado o "Guia de Formulação de Documentos - SEMURB", instrumento normativo que disciplina as diretrizes, estruturas e modelos para a elaboração e gestão de documentos no âmbito desta Secretaria, incluindo o padrão aplicável às Instruções de Trabalho.

Parágrafo único. - O Guia referido no caput estará disponível para consulta no repositório oficial de documentos da SEMURB, no endereço eletrônico "1200.160.203.219/SEMURB_q/GESTÃO DA QUALIDADE/2. Guia de Formulários/1. Guia de Elaboração de Documentos".

Art. 6º - A elaboração e atualização de todas as Instruções de Trabalho no âmbito da SEMURB deverão observar rigorosamente a estrutura, formatação e demais preceitos estabelecidos no Guia de Formulação de Documentos ora homologado.

Parágrafo único. - Em linha com as práticas recomendadas para a gestão da informação documentada, as Instruções de Trabalho deverão ser objeto de revisão periódica, com frequência mínima de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou sempre que ocorrerem alterações significativas nos processos a que se referem, ou ainda por determinação da Comissão da Qualidade, visando garantir sua contínua adequação, pertinência e atualização.

Art. 7º - Compete à Seção de Qualidade e Atendimento, a elaboração inicial, a revisão textual e normativa, bem como a gestão arquivística e o controle de distribuição das Instruções de Trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão da Qualidade e pelo Guia de Formulação de Documentos.

Parágrafo único. - Compete à Comissão da Qualidade, a ser instituída conforme Art. 3º, a análise técnica, a homologação final do conteúdo e a realização de auditorias periódicas das Instruções de Trabalho, visando assegurar sua adequação, pertinência e conformidade com os objetivos do SGQ.

Art. 8º - O fluxo de validação de cada Instrução de Trabalho exigirá, obrigatoriamente, 3 (três) assinaturas formais, correspondentes aos papéis de Elaborador, Verificador e Aprovador (Dono do Processo), cuja existência é requisito mandatório para cada processo principal da Secretaria, em alinhamento com as boas práticas de gestão preconizadas pelas normas e manuais da ISO 9001. As assinaturas seguirão o definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A assinatura do **Elaborador** será composta, conjuntamente, pela Seção de Qualidade e Atendimento e pelo Setor responsável pelo processo tratado na IT, representado por servidor(es) deste ou por pessoa única formalmente designada pelo Dono do Processo correspondente.

§ 2º - A assinatura do **Verificador** será aposta pelo superior hierárquico imediato do servidor designado conforme §1º, ou pelo chefe do Setor envolvido na elaboração. O Verificador deverá analisar o conteúdo da IT, realizando as revisões, correções e alterações que julgar necessárias.

§ 3º - A assinatura do **Aprovador** será aposta pelo **Dono do Processo**, definido como o superior hierárquico imediato do Verificador. O **Aprovador** é o responsável final pelo conteúdo técnico e aplicabilidade da IT, devendo igualmente analisar e propor alterações. Sua assinatura no documento final representa o parecer favorável do Dono do Processo para a homologação da Instrução de Trabalho pela Comissão da Qualidade.

§ 4º - Em caráter extraordinário e devidamente justificado, o papel de Dono do Processo (Aprovador) poderá ser atribuído a outro servidor por designação expressa da Comissão da Qualidade, do Secretário de Mobilidade Urbana ou do Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana.

Art. 9º - A implementação e manutenção do SGQ nortear-se-ão pelos princípios fundamentais da gestão da qualidade, incluindo, mas não se limitando a: Foco no Cidadão, Liderança, Engajamento das Pessoas, Abordagem de Processo, Melhoria Contínua, Tomada de Decisão Baseada em Evidências e Gestão de Relacionamentos.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Mobilidade Urbana

SEMURB

Portaria SEMURB nº 011/2025.

Barueri, 10 de julho de 2025.

"Institui a Política da Qualidade da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri e estabelece seus componentes"

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 518, de 23 de fevereiro de 2022. E,

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) no âmbito desta Secretaria, por meio da Portaria SEMURB nº 010/2025;

CONSIDERANDO o Art. 2º da referida Portaria, que prevê o estabelecimento da Política da Qualidade da SEMURB por meio de ato normativo específico;

CONSIDERANDO a Política da Qualidade ser um pilar fundamental do SGQ, conforme preceitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015, expressando o compromisso da Alta Direção e fornecendo a estrutura para os objetivos da qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o compromisso desta Secretaria com a excelência na gestão, a melhoria contínua, o foco no cidadão e o alinhamento com sua Missão, Visão e Valores;

CONSIDERANDO a Missão, Visão, Valores e a proposta de Política da Qualidade definidas no documento técnico "Proposta MVV e Política da Qualidade - SEMURB";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política da Qualidade da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri (SEMURB), em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) estabelecido pela Portaria SEMURB nº 010/2025.

Art. 2º - A Missão da SEMURB, que orienta o propósito fundamental desta Secretaria, é definida como:

"Assegurar a segurança viária como premissa fundamental e provendo soluções de mobilidade urbana eficientes, inclusivas e sustentáveis para o desenvolvimento da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos."

Art. 3º - A Visão da SEMURB, que projeta a aspiração futura desta Secretaria, é definida como:

"Consolidar a SEMURB como referência em gestão da segurança viária e da mobilidade urbana, implementando soluções inteligentes, integradas e resilientes que assegurem a Barueri uma cidade conectada, acessível, segura e com alta qualidade de vida."

Art. 4º - Os Valores da SEMURB, que constituem os princípios éticos e de conduta norteadores das ações desta Secretaria, são:

- I. Segurança Viária: Compromisso intransigente com a proteção da vida e a integridade física das pessoas em todas as nossas ações e decisões.
- II. Foco no Cidadão: Orientar nossas ações para atender às necessidades da população, com equidade, respeito e buscando a excelência na prestação de serviços.
- III. Sustentabilidade: Promover a mobilidade de forma ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente viável, em harmonia com o desenvolvimento urbano.
- IV. Eficiência e Inovação: Buscar a otimização contínua dos recursos e processos, utilizando dados, tecnologia e criatividade para entregar resultados eficazes.
- V. Integridade e Transparência: Atuar com ética, imparcialidade e conformidade legal, garantindo a transparência na gestão e na comunicação com a sociedade.
- VI. Unidade: Trabalhar de forma integrada e cooperativa com todos os entes públicos, privados e a sociedade civil para alcançar objetivos comuns.
- VII. Profissionalismo: Valorizar a competência técnica, o desenvolvimento contínuo e o comprometimento dos servidores com a missão institucional.

Art. 5º - A Política da Qualidade da SEMURB, alinhada à Missão, Visão e Valores definidos nos artigos anteriores, estabelece os seguintes objetivos, princípios e direcionamento para suas ações:

§ 1º - Objetivos da Qualidade:

- I. Segurança Viária: Reduzir continuamente os sinistros de trânsito e proteger a vida e a integridade física de todos os usuários do sistema viário.
- II. Mobilidade Eficiente e Sustentável: Garantir a fluidez do tráfego, a confiabilidade do transporte público, a integração modal e a promoção de deslocamentos sustentáveis e resilientes.
- III. Satisfação do Cidadão: Atender e superar as expectativas dos cidadãos em relação aos serviços de mobilidade, assegurando acessibilidade universal, informação precisa e atendimento de qualidade.

§ 2º - Princípios da Qualidade:

- I. Melhoria Contínua: Adotar o ciclo PDCA e a gestão de riscos como ferramentas para aprimorar sistematicamente os processos, serviços e o Sistema de Gestão da Qualidade.
- II. Foco no Cidadão: Colocar as necessidades e a perspectiva do usuário no centro do planejamento, da execução e da avaliação dos serviços.
- III. Integridade e Conformidade: Atuar com ética, transparência, imparcialidade e em estrita conformidade com os requisitos legais, regulatórios e normativos aplicáveis.
- IV. Gestão Baseada em Evidências: Utilizar dados, indicadores de desempenho e análises técnicas para subsidiar a tomada de decisão e o monitoramento dos resultados.
- V. Competência e Engajamento: Promover o desenvolvimento contínuo das competências dos servidores e fomentar um ambiente de colaboração e responsabilidade pela qualidade.

§ 3º - Ações da Qualidade:

* A SEMURB direcionará seus esforços para a excelência nas seguintes ações, visando alcançar seus objetivos e vivenciar seus princípios:

- a) Planejamento e Engenharia: Desenvolver projetos e planos de mobilidade e engenharia de tráfego baseados nas melhores práticas técnicas, visando segurança, eficiência e sustentabilidade.
- b) Educação e Conscientização: Promover programas educativos contínuos para todos os públicos, visando a construção de uma cultura de segurança e respeito no trânsito.
- c) Fiscalização e Operação: Realizar a fiscalização e a operação do sistema de trânsito e transporte de forma eficaz, justa e orientada para a segurança e fluidez.
- d) Gestão da Informação: Coletar, analisar e disseminar dados e informações sobre mobilidade de forma precisa e acessível, apoiando a gestão e o cidadão.
- e) Articulação e Participação: Fortalecer a integração com outros órgãos e promover canais efetivos para a participação social no planejamento e avaliação da mobilidade urbana.

Art. 6º - A Política da Qualidade ora instituída deverá ser comunicada,

compreendida e aplicada em todos os níveis da SEMURB, constituindo referência para as atividades e decisões cotidianas.

Art. 7º - A presente Política da Qualidade será objeto de análise crítica periódica pela Alta Direção, por ocasião da revisão do Sistema de Gestão da Qualidade, visando assegurar sua contínua pertinência, adequação e alinhamento estratégico.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Mobilidade Urbana

SEMURB

Portaria SEMURB nº 012/2025.

Barueri, 10 de julho de 2025.

"Institui a Comissão da Qualidade no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri, define sua missão, composição, atribuições e estabelece outras providências correlatas."

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 518, de 23 de fevereiro de 2022. e;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) no âmbito desta Secretaria, por meio da Portaria SEMURB nº 010/2025, e da Política da Qualidade da SEMURB, estabelecida pela Portaria SEMURB nº 011/2025;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Portaria SEMURB nº 010/2025, que prevê a instituição da Comissão da Qualidade, com sua composição, competências e regimento de funcionamento estabelecidos em portaria própria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria contínua da eficiência, eficácia e efetividade dos processos e serviços sob responsabilidade desta Secretaria, em linha com os princípios da gestão da qualidade e com foco no cidadão;

CONSIDERANDO a relevância de uma estrutura dedicada à coordenação, monitoramento e avaliação do SGQ, bem como ao fomento da cultura da qualidade em todas as instâncias da Secretaria;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as práticas de gestão da qualidade com as diretrizes da Norma ABNT NBR ISO 9001 e outras legislações pertinentes, como a Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri (SEMURB), a Comissão da Qualidade.

Art. 2º A Comissão da Qualidade é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento à Alta Gestão da SEMURB, com a missão primordial de zelar pela implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e da Política da Qualidade desta Secretaria.

§ 1º A Comissão da Qualidade atuará como um fórum permanente de discussão, análise e proposição de ações voltadas para a excelência dos serviços prestados à população de Barueri e para a otimização dos processos internos da SEMURB.

§ 2º A Comissão da Qualidade será regida pelos princípios da gestão da qualidade, incluindo foco no cidadão, liderança, engajamento das pessoas, abordagem de processo, melhoria contínua, tomada de decisão baseada em evidências e gestão de relacionamentos.

Art. 3º São missões e atribuições da Comissão da Qualidade:

I - Supervisionar e promover as atividades de garantia e melhoria da qualidade em todos os níveis da SEMURB;

II - Assegurar que o SGQ seja estabelecido, implementado, mantido e continuamente aprimorado, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO 9001 e com a Política da Qualidade da SEMURB;

III - Propor, revisar e monitorar a Política da Qualidade e os Objetivos da Qualidade da SEMURB, assegurando seu alinhamento com as diretrizes estratégicas da Secretaria;

IV - Fomentar e disseminar a cultura da qualidade e da melhoria contínua em todos os departamentos e seções da SEMURB, promovendo o engajamento e a capacitação dos servidores;

V - Monitorar e analisar criticamente os indicadores de desempenho dos processos e serviços, identificando oportunidades de melhoria e propondo ações corretivas e preventivas;

VI - Assessorar o Secretário de Mobilidade Urbana e os gestores dos departamentos em assuntos relativos à gestão da qualidade, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão;

VII - Acompanhar a elaboração, revisão e implementação das Instruções de Trabalho (ITs) e demais documentos do SGQ, zelando por sua padronização e conformidade;

VIII - Promover a integração das iniciativas de qualidade com outras políticas e programas da SEMURB;

IX - Identificar e propor a adoção de novas ferramentas e metodologias da qualidade que possam contribuir para a excelência dos serviços;

X - Assegurar a conformidade das atividades da SEMURB com as normas legais e regulamentares aplicáveis à qualidade dos serviços públicos, incluindo a Lei nº 13.460/2017.

Art. 4º A missão dos membros da Comissão da Qualidade consiste em:

I - Participar ativamente das reuniões, discussões, estudos e deliberações da Comissão, contribuindo com sua expertise e visão crítica;

II - Representar seus respectivos departamentos ou seção, trazendo as demandas e perspectivas de suas áreas de atuação para as discussões sobre qualidade;

III - Atuar como multiplicadores da cultura da qualidade em seus departamentos ou seção, disseminando os conceitos, as ferramentas e as decisões da Comissão;

IV - Colaborar na identificação de problemas, na proposição de soluções e na implementação das ações de melhoria aprovadas pela Comissão em suas respectivas áreas;

V - Manter-se atualizado sobre as melhores práticas de gestão da qualidade e sobre as normas e legislações pertinentes.

Art. 5º A Comissão da Qualidade será composta por 7 (sete) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a serem designados em portaria específica de nomeação, observando a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro representante do Departamento de Operação e Fiscalização do Trânsito;

II - 1 (um) membro representante do Departamento de Educação para o Trânsito;

III - 1 (um) membro representante do Departamento de Engenharia de Tráfego;

IV - 1 (um) membro representante do Departamento Administrativo, não podendo este ser membro da Seção de Qualidade e Atendimento;

V - 1 (um) membro representante do Departamento de Transportes Diferenciados;

VI - 1 (um) membro representante do Departamento Técnico de Fiscalização do Transporte Coletivo;

VII - 1 (um) membro representante da Seção de Qualidade e Atendimento.

Parágrafo único. A indicação dos membros titulares e suplentes de cada departamento será realizada pelo respectivo Diretor, e a indicação do membro da Seção de Qualidade e Atendimento será realizada pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 6º Dentre os 7 (sete) membros titulares da Comissão da Qualidade, 1 (um) será escolhido e designado pelo Secretário de Mobilidade Urbana para exercer a função de Presidente da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão será a voz do Secretário de Mobilidade Urbana nas deliberações e representações da Comissão.

§ 2º O suplente do membro designado como Presidente da Comissão será automaticamente designado Vice-Presidente da Comissão, substituindo o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º A Comissão da Qualidade terá natureza colegiada, e todas as suas deliberações, avaliações e quaisquer atividades que necessitem de aprovação seguirão o critério de votação por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 1º Para fins de deliberação, o quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um de seus membros.

§ 2º Em caso de empate nas votações, e caso o número de participantes na assembleia da Comissão seja par no momento da votação, o voto do Presidente da Comissão terá valor dobrado, como critério de desempate.

Art. 8º Não constitui critério de elegibilidade para membro da Comissão da Qualidade o cargo ou posto de gestão atualmente ocupado pelo servidor, podendo os membros serem de qualquer nível hierárquico dentro de seus respectivos departamentos ou seção.

Art. 9º As vagas de todos os membros da Comissão da Qualidade terão um titular e um suplente.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão da Qualidade e de seus suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10 As decisões tomadas pela Comissão da Qualidade, após devidamente votadas e aprovadas conforme o Art. 7º, serão formalizadas em ata e assinadas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. As decisões assinadas na forma do caput terão a força de determinação do próprio Secretário de Mobilidade Urbana, somente podendo ser modificadas ou revogadas por ato do Secretário ou por nova deliberação da própria Comissão, seja por provocação para reavaliação do caso, seja por compreensão da necessidade de revisão sem que haja provocação.

Art. 11 Todos os atos e responsabilidades atribuídos ao Secretário de Mobilidade Urbana nesta Portaria, no que concerne à Comissão da Qualidade, poderão ser exercidos pelo Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento simultâneo do Secretário de Mobilidade Urbana e do Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana, as atribuições referentes à Comissão da Qualidade que demandem sua intervenção serão exercidas pelo Presidente da Comissão da Qualidade.

Art. 12 Fica prevista a criação de uma portaria específica para a nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão da Qualidade, conforme o disposto no Art. 5º desta Portaria.

Art. 13 Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Comissão da Qualidade, ad referendum do Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Mobilidade Urbana

SEMURB


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 177/25

"Dispõe sobre a manutenção de inscrição de entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Barueri – CMAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barueri – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.478, de 18 de agosto de 2016, e considerando o disposto no artigo 26, da Resolução n.º 57/15-CMAS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a manutenção de inscrição das entidades, abaixo relacionadas, no CMAS:

- Associação Assistencial Paróquia São João Batista de Barueri – Recanto Infantil**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – "Educar para Integrar".
- Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – "Futuro Melhor para Todos".
- Associação de Apoio à Família – SAF**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – "Criança é Vida";
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos de idade – "Crescer com Arte".
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri – APAE Barueri**
- Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (Crianças, Adolescentes e Adultos de 0 a 59 anos de idade);
 - Programa Voz Amiga (Crianças e Adolescentes de 3 a 17 anos de idade).
- Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – "Semear o Futuro";
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos de idade – "Ampliando o Futuro".
- Associação PROJOV – Programa Rotário para Jovens**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos de idade – "Transformando Mentes Inovadoras";
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos de idade – "Transformando Vidas, Gerando Renda e Empoderando Talentos";

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos de 30 a 59 anos de idade – “Transformando Vidas, Gerando Renda e Empoderando Talentos”;
- Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens de 14 a 24 anos de idade.

Barueri Amparo e União Social – BAUS

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Amigo Legal”.

Grupo de Apoio de Integração Social de Barueri – GAISB

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Caminhando para o Futuro”.

Grupo Vida Brasil

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas a partir de 60 anos de idade – “Equilíbrio”;

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas a partir de 60 anos de idade e suas Famílias – “Vincular”.

Instituto Barueri Paralímpico – IBP

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Desenvolvendo Potencialidades”.

Instituto Social Parque dos Camargos – IEPPC

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Integrando Famílias”;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 12 anos de idade – “Revitalizando e Crescendo”.

Instituto Vila Ilhéus

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Criança Cidadã do Futuro”.

Instituto Viva Feliz

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Interagir”.

Sociedade Bíblica do Brasil – SBB

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Núcleo SBB de Atendimento Social”;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas a partir de 60 anos de idade – “Núcleo SBB de Atendimento Social”;

- Programa de Assessoramento – Assessorar Para Fortalecer.

Artigo 2º - A manutenção de inscrição será válida até 30 de abril de 2026, desde que mantido o cumprimento dos requisitos legais da Resolução n.º 57/15-CMAS.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 1º de julho de 2025.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 178/25

“Dispõe sobre a manutenção de inscrição de serviços junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Barueri – CMAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barueri – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.478, de 18 de agosto de 2016, e considerando o disposto no artigo 26, da Resolução n.º 57/15-CMAS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a manutenção de inscrição dos serviços, abaixo relacionados, no CMAS:

Associação Cristã de Moços de São Paulo – ACM Barueri/CDC Jd. Mutinga

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Crescendo para o Futuro”.

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

- Programa Jovem Aprendiz CIEE (Adolescentes e Jovens de 14 a 24 anos):
 - Arco Administrativo;
 - Comércio e Varejo;
 - Auxiliar de Logística;
 - Auxiliar de Produção.

Artigo 2º - A manutenção de inscrição será válida até 30 de abril de 2026, desde que mantido o cumprimento dos requisitos legais da Resolução n.º 57/15-CMAS.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 1º de julho de 2025.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 179/25

“Dispõe sobre a manutenção de inscrição de entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Barueri – CMAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barueri – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 7 de julho de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.478, de 18 de agosto de 2016, e considerando o disposto no artigo 26, da Resolução n.º 57/15-CMAS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a manutenção de inscrição das entidades, abaixo relacionadas, no CMAS:

Associação Cáritas Nossa Senhora da Escada – ACNSE

- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos a partir de 18 anos (pessoas em situação de rua) – “Vida por Anseio a Vida”;

- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos a partir de 18 anos (pessoas em situação de rua) – “Casa de Passagem”;

- Serviço Especializado em Abordagem Social para Jovens e Adultos a partir de 18 anos (pessoas em situação de rua) – “Ir ao encontro”.

Instituto Sorriso Solidário

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade – “Transformando Sonhos”.

Artigo 2º - A manutenção de inscrição será válida até 30 de abril de 2026, desde que mantido o cumprimento dos requisitos legais da Resolução n.º 57/15-CMAS.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 11 de julho de 2025.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 285/25

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de registro do Instituto Cultural Artevida junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indeferir o pedido de registro do Instituto Cultural Artevida junto ao CMDCA, por não atender aos critérios previstos na Resolução n.º 28/12-CMDCA.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 1º de julho de 2025.

ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 286/25

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de registro do Instituto Flórida junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indeferir o pedido de registro do Instituto Flórida junto ao CMDCA, por não atender aos critérios previstos na Resolução n.º 28/12-CMDCA.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 1º de julho de 2025.

ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 287/25

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de registro do Instituto Mãos que se Unem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indeferir o pedido de registro do Instituto Mãos que se Unem junto ao CMDCA, por não atender aos critérios previstos na Resolução n.º 28/12-CMDCA.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 1º de julho de 2025.

ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 288/25

“Dispõe sobre a manutenção de registro de entidades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976, de 12 de agosto de 2010, e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a manutenção de registro das entidades, abaixo relacionadas, no CMDCA:

- Associação Assistencial Paróquia São João Batista de Barueri – Recanto Infantil
- Associação Cristã de Moços de São Paulo – ACM Barueri
- Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor
- Associação de Apoio à Família – SAF
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri – APAE Barueri
- Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC
- Associação PROJÓV – Programa Rotário para Jovens
- Barueri Amparo e União Social – BAUS
- Grupo de Apoio de Integração Social de Barueri – GAISB
- Instituto Barueri Paralímpico – IBP
- Instituto Social Parque dos Camargos – IEPPC
- Instituto Vila Ilhéus
- Instituto Viva Feliz
- Sociedade Bíblica do Brasil – SBB

Artigo 2º - A manutenção de registro será válida até 30 de abril de 2026, desde que mantido o cumprimento dos requisitos legais da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 1º de julho de 2025.

ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 289/25

“Dispõe sobre a renovação de inscrição de Programa de Proteção junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar a inscrição do Programa de Proteção “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Educar para Integrar”, da Associação Assistencial Paróquia São João Batista de Barueri – Recanto Infantil.

Artigo 2º - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 2 de julho de 2025.

ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 290/25

“Dispõe sobre a inscrição de Programa de Proteção junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Inscrever o Programa de Proteção “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crescendo para o Futuro”, da Associação Cristã de Moços de São Paulo – ACM / CDC Jd. Mutinga, sob n.º 203/25-CMDCA.

Artigo 2º - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 2 de julho de 2025.

ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 291/25

“Dispõe sobre o cancelamento de programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar a inscrição do Programa de Aprendizagem “Ocupações Administrativas”, do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, no CMDCA, a pedido da mesma, devido ter sofrido solução de continuidade na prestação de serviços, nos termos do inciso II do artigo 28, da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 2 de julho de 2025.

ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 51/25

“Dispõe sobre a manutenção de registro de entidade junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Barueri – CMPI”.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Barueri – CMPI, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2025, na Secretaria da Família – SEFAM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.404, de 5 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 2.989, de 8 de março de 2023, e conforme critérios que dispõe a Resolução n.º 50/25-CMPI,

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a manutenção de registro de entidade do Grupo Vida Brasil, no CMPI:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - “Equilíbrio”;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - “Vincular”;
- Programa “Viver Bem”.

Artigo 2º – A manutenção de registro será válida até 30 de abril de 2026, desde que mantido o cumprimento dos requisitos legais da Resolução n.º 50/25-CMPI.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 2 de julho de 2025.

ANDRÉ MARTINS DE ALMEIDA
Presidente do CMPI



SSM

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Servidor: MARCELO SILVA DE SOUZA

Matrícula Funcional nº 14.586

Assunto: Ausências injustificadas ao serviço Público

Ref.: Mandado Intimação para Resposta Preliminar

O Secretário da Secretaria de Serviços Municipais do Município de Barueri, Sr. José Orlando Alvarez, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, em atenção ao disposto nos artigos 159, 162 e seguintes, da Lei Complementar nº 277 de outubro de 2011, INTIMA vossa senhoria a, querendo dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à publicação deste mandado de intimação, apresentar resposta preliminar justificando o motivo das faltas injustificadas referente aos períodos de: 04 a 31 de dezembro de 2.024 e 02 de janeiro a 31 de maio de 2.025.

Servidor: SERGIO SANTOS REIS

Matrícula Funcional nº 008408

Assunto: Ausências injustificadas ao serviço Público

Ref.: Mandado Intimação para Resposta Preliminar

O Secretário da Secretaria de Serviços Municipais do Município de Barueri, Sr. José Orlando Alvarez, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, em atenção ao disposto nos artigos 159, 162 e seguintes, da Lei Complementar nº 277 de outubro de 2011, INTIMA vossa senhoria a, querendo dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à publicação deste mandado de intimação, apresentar resposta preliminar justificando o motivo das faltas injustificadas referente aos períodos de: 12/05/2025 a 30 de junho de 2.025.

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMJ

Dispõe sobre a programação oficial do Fórum Municipal da Juventude de Barueri – FOMJUVE 2025.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE BARUERI – FOMJUVE, no uso de suas atribuições conferidas pelo CMJ – Conselho Municipal da Juventude de Barueri, e:

CONSIDERANDO a realização do FOMJUVE – Fórum Municipal da Juventude de Barueri, como espaço de escuta, articulação e participação social da juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e definição das etapas preparatórias do evento;

CONSIDERANDO o deliberado pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude de Barueri durante a sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2025, às 14h30;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a programação oficial do FOMJUVE – Fórum Municipal da Juventude de Barueri, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2025, das 13h às 16h, com o tema: **“Do Bairro para o Mundo” – Juventude, Oportunidades e Futuro Profissional**

Art. 2º A programação do evento contará com as seguintes atividades:

- I** – Mesa de abertura institucional;
- II** – Painel temático com convidados;
- III** – Atividades interativas com os participantes;
- IV** – Espaço de escuta ativa da juventude;
- V** – Encaminhamento de propostas e contribuições;
- VI** – Estandes de parceiros institucionais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Integram a Comissão Organizadora do FOMJUVE 2025 os seguintes membros:

- **Coordenação Geral do Comissão Organizadora do FOMJUVE.**
Fabricio das Chagas de Sousa da Silva
Thauany Souza Dourado Alves
- **Coordenação de Parcerias**
Fabricio das Chagas de Sousa da Silva
Marianne Borges Tavelli
Maria Luiza Soares
Lúbia Conceição dos Santos Silva
- **Coordenação de Logística**
Mirian Carla de Oliveira
Wanderson Henrique Queiroz
Magali Borges
Jorge Gonçalves de Araújo
- **Coordenação de Comunicação**
Thauany Souza Dourado Alves
Almaaz Hacmoni de Assis Silva
- **Coordenação de Programação e Palestrantes**
Patrícia Karim de Almeida Rodrigues
Alexandra Escórcio
- **Coordenação de Relatoria**
Taciane e Aparecida da Silva
Maurylane Almeida Oliveira
Stephany Monteiro
Renata Giovanoni Di Mauro

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 14 de julho de 2025.

Fabricio das Chagas de Sousa da Silva
FABRÍCIO DAS CHAGAS DE SOUSA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

THAUANY SOUSA DOURADO ALVES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO PITERI**, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.096, de 3 de junho de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 10.019, de 18 de julho de 2024, outorga ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, CNPJ 59.042.515/0001-05, com sede na Avenida Trindade, 254, sala 1209 - Bethaville I, Barueri/SP, CEP: 06404-326, a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na área da SAÚDE.

Barueri, 10 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

O Decreto nº 10.206 de 4 de julho de 2025, publicado em 5 de julho de 2025.

Onde se lê:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.08	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.08.04	SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITÉRIO	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 200.000,00
15.452.0035.2024	SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITÉRIO	
02.27	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 350.000,00
04.122.0083.2079	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMURB	
Leia-se:		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.14	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.14.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 335.000,00
12.3610054.2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.14	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.14.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 95.000,00
12.3610054.2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.27	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 120.000,00
04.122.0083.2079	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMURB	

DECRETO Nº 10.209, DE 15 DE JULHO DE 2025
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças, com fundamento na Lei nº 3.101/2024, art. 8º, autorizada a proceder à abertura de crédito adicional, no montante de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.05	COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CIT	
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RS 5.000,00
04.126.0006.2006	COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CIT	
02.07	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	
02.07.01	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RS 5.000,00
04.122.0027.2016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	
02.08	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.08.04	SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITÉRIO	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 180.000,00
15.452.0035.2024	SERVIÇO FUNERÁRIO E CEMITÉRIO	
02.09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.09.02	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 100.000,00
08.244.0038.2027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	
02.14	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.14.01	CENTRO DE APERF. DE PROFESSORES	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
12.361.0053.2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.14.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 400.000,00
12.361.0054.2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.23	SECRETARIA DA FAMÍLIA	
02.23.01	SECRETARIA DA FAMÍLIA	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 400.000,00
08.244.0080.2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA	
02.27	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 400.000,00
04.122.0083.2079	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMURB	
	TOTAL	RS 1.540.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.05	COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CIT	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
04.126.0006.2006	COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CIT	
02.07	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	
02.07.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE ABASTECIMENTO	
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RS 5.000,00
04.122.0028.2017	MANUTENÇÃO DA COORD. TÉCNICA DE ABASTECIMENTO	
02.08	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.08.03	COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	RS 1.530.000,00
12.361.0034.2022	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	
	TOTAL	RS 1.540.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Barueri, 16 de julho de 2025

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES

PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (DI) / PEB III - BASE COMUM / PEB III – ENSINO TÉCNICO

Edital 08/2024

Convocação 21/2025

Convocamos os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao Departamento Técnico de Administração de Pessoal da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, localizado na Avenida Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 16:00, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação. O não comparecimento implicará sua desclassificação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONTRATO
2	ANELISE NOVAES DE MIRANDA ALVES	ENSINO TÉCNICO - PEB III - ENFERMAGEM
3	DEBORA BREZNINGER NICOLAU LUPETTI	ENSINO TÉCNICO - PEB III - ENFERMAGEM

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2025.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.
CNPJ Nº: 65.700.239/0001-10.
DETENTORA: DALO EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 49.709.450/0001-47.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Material de Limpeza, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas e seus anexos.
VALOR GLOBAL DA ARP: R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais).
ADVOGADO: Marcelo Moleiro Dos Reis, OAB nº 157.556
VIGÊNCIA: 12 meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº: 14/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/2025.

Barueri, 16 de julho de 2025.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE DA FIEB

Inexigibilidade de Licitação com Fundamento no Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021

Favorecido: Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios – APEPREM.

Objeto: Inscrições para o curso “Atuária para não Atuários” promovido pela APEPREM e IBA – Instituto Brasileiro de Atuária

Empenho: nº 190/2025

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autorização: 11/07/2025 Por: Weber Seragini

Termo de Aditamento

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de nº 010/2023, firmado com a empresa L2F Sistemas Web Ltda. – ME

Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor.

Fundamentação Legal: Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 6.537,64 (seis mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: 05/08/2025 a 04/08/2026

Dotação Orçamentária: específica consignada para o exercício de 2025 sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.40.99 e de dotação orçamentária específica para o exercício de 2026.

Processo: nº 018/2025

Signatários: Pela contratante, Weber Seragini e, pela contratada, Luciano Ferrari Francisco.

Estamos prontos para te ouvir

Entre em contato para registrar **sugestões, elogios, reclamações, denúncias e informações**

Entre em contato pelos canais:

0800 770 0123
(11) 4198 7522
(11) 4198 3151

ouvidoria@barueri.sp.gov.br

Finanças

AGORA VOCÊ PODE PAGAR SEU IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS E VALORES EM DÍVIDA ATIVA USANDO O PIX



Saiba mais acessando o **Qr code** ao lado ou link abaixo

<https://bit.ly/tributos-via-pix>



Reprodução permitida, desde que citada a fonte.